



### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETO

DECRETO Nº 8.078 DE 11 DE JULHO DE 1984

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, o Decreto nº 7.820, de 20 de dezembro de 1983, o artigo 547 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977 e a celebração dos Convênios ICM 1/84, 5/84, 8/84 e 12/84, ratificados nacionalmente pelo ATO COTEPE/ICM nº 03/84,

#### D E C R E T A :

Art. 1º - O Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I - O parágrafo único do artigo 35, acrescentado pelo artigo 1º, inciso XII, do Decreto nº 7.830, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Além dos casos previstos neste artigo, o montante do imposto devido pelo contribuinte, em determinado período, poderá ser calculado com base em valor fixado por estimativa, através de critérios determinados por ato do Secretário de Finanças, garantida, ao final do período, a complementação ou a restituição em moeda ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação, respectivamente, às quantias pagas com insuficiência ou em excesso." (artigo 3º do Decreto-Lei nº 2085, de 22 de dezembro de 1983);

II - O inciso IV do artigo 45, na redação dada pelo Decreto nº 6.538, de 29 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - fumo em folha e seus resíduos, quaisquer que sejam suas categorias, variedades ou classificações (Convênio ICM 12/84):

a - nas operações realizadas no período de 1º de julho de 1984 a 31 de dezembro de 1984 - 7% (sete por cento);

b - nas operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1985 - 8,5% (oito e meio por cento);

III - Ao artigo 45 ficam acrescentados o inciso V e parágrafo 7º com a seguinte redação:

"V - farelo e óleo de mamona - o equivalente ao valor integral do imposto incidente sobre a matéria-prima empregada na fabricação desses produtos" (Cláusula V do Convênio AE 02/73).

"§ 7º - Em substituição ao estorno integral a que se refere o inciso V, fica facultado aos contribuintes a aplicação do percentual de 10,625% (dez ponto, seiscentos e vinte e cinco por cento) sobre o preço FOB constante da Guia de Exportação" (§ 2º da Cláusula quinta do Convênio AE 2/73, acrescentado pelo Convênio ICM 05/84);

IV - Fica acrescentado parágrafo 13 ao artigo 51, com a seguinte redação:

"13 - O crédito especial constante do inciso IV fica extinto gradualmente na proporção de 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 1985" (Convênio ICM 08/84);

V - A Seção I, do Capítulo II, do Título II, passa a denominar-se: "Da Obrigatoriedade, Concessão, Uso e Baixa";

VI - O artigo 90, acrescentado dos incisos I, II e § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Os comerciantes, industriais ou produtores e as demais pessoas que se revistam da qualidade de contribuintes do imposto, assim como as empresas de transportes de mercadorias, de armazéns gerais e congêneres são obrigados:

I - a inscreverem-se no Cadastro de Contribuintes do ICM, antes do início da atividade; e

II - a requererem baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM até 30 (trinta) dias após o encerramento da atividade".

"§ 4º - Por encerramento da atividade entende-se a data da última operação concernente aos objetivos sociais da empresa ou a data de extinção da sociedade ou firma individual";

VII - O artigo 92, acrescido de incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - A inscrição será requerida (artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.820, de 20 de dezembro de 1983):

I - para os estabelecimentos localizados na circunscrição de Brasília - no Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DILFO, da Secretaria de Viação e Obras;

II - para os estabelecimentos localizados nas circunscrições das Administrações Regionais e nas das Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia - nas Divisões Regionais de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DRLFO, da Administração local.";

VIII - O artigo 93, revogados seus incisos III e IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - Para a concessão da inscrição deverá o interessado apresentar à repartição os seguintes documentos:";

IX - Ficam revogadas as alíneas "b" e "c" do inciso I, do artigo 99 (§ 1º do artigo 1º, do Decreto nº 7.820, de 20 de dezembro de 1983);

X - O Capítulo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO IX

Do Regime Especial e Normas Reguladoras do Sistema de Processamento de Dados para Emissão e Escrituração de Documentos e Livros Fiscais" (Convênios AE 9/72 e ICM 01/84);

XI - A Seção I, do Capítulo IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO I

Do Regime Especial para Emissão e Escrituração de Documentos e Livros Fiscais" (Convênio AE 9/72);

XII - O artigo 226 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226 - O pedido de concessão de regime especial para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais será apresentado, pelo estabelecimento matriz, à repartição fiscal que o circunscreve" (Convênio ICM 01/84 - cláusula 42ª);

XIII - Extintos os Anexos XXXIII e XXXIV e substituídos os de números XXVI a XXXII, a Seção II e suas Subseções, do Capítulo IX, abrangendo os artigos 235 a 264, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO II

Das Normas Reguladoras do Uso de Sistema de Processamento de Dados, para Emissão e Escrituração de Documentos e Livros Fiscais" (Convênio ICM 01/84)

#### SUBSEÇÃO I DO PEDIDO

Art. 235 - O uso do sistema de processamento de dados se

rã autorizado em requerimento preenchido em formulário próprio, conforme modelo, Anexo XXVI, contendo as seguintes informações:

- I - Motivo do preenchimento;
- II - Identificação e Endereço do Contribuinte;
- III - Documentos e Livros a serem processados;
- IV - Unidade de Processamento de Dados;
- V - Configuração de Equipamento;
- VI - Declarante, Identificação e Assinatura.

§ 1º - Atendidos os requisitos exigidos pelo Fisco Estadual, este terá 30 (trinta) dias para sua apreciação.

§ 2º - A solicitação de autorização, a alteração e a comunicação de desistência do uso do sistema de processamento de dados obedecerão ao disposto no "caput" e § 1º deste artigo, e serão apresentados à repartição fiscal a que estiver vinculado o estabelecimento interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os contribuintes que se utilizarem de serviços de terceiros prestarão no pedido de que fala o parágrafo anterior as informações ali enumeradas relativamente ao prestador do serviço.

#### SUBSEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 236 - O contribuinte usuário de processamento de dados deverá manter, na unidade responsável pelo processamento, documentação minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, "lay-out" (gabarito de registro) dos arquivos, listagem dos programas e as alterações ocorridas no período a que se refere o artigo 260.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças poderá baixar ato discriminando a documentação a que se refere este artigo.

#### SUBSEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 237 - A emissão de notas fiscais modelos 1 e 2 e suas substituições legais, por processamento de dados, sujeita o estabelecimento às seguintes exigências:

- I - se industrial, ou a ele equiparado pela legislação federal, ou atacadista:
  - a) escrituração, pelo mesmo sistema, dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Controle da Produção e do Estoque, facultada, quanto a este, a utilização de controle quantitativos nos termos do § 1º do artigo 107;
  - b) manutenção, pelo prazo de 1 (um) ano, de arquivo magnético com registro de dados dos documentos fiscais, contado da data da efetiva escrituração da totalidade das operações realizadas pelo contribuinte durante o respectivo exercício de apuração.
- II - se varejista:
  - a) escrituração, pelo mesmo sistema, do livro Registro de Entradas;
  - b) manutenção, pelo prazo de 1 (um) ano, de arquivo magnético com registro de dados dos documentos fiscais correspondentes a entradas de mercadorias, contado da data da efetiva escrituração da totalidade das operações realizadas pelo contribuinte durante o respectivo exercício de apuração.

§ 1º - A exigência prevista neste artigo não se aplica ao estabelecimento cujo valor contábil anual de saídas, no exercício de apuração, seja inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), hipótese em que:

- 1 - o estabelecimento fica obrigado a escriturar, por processamento de dados, apenas o livro correspondente ao documento fiscal processado pelo mesmo sistema;
- 2 - os arquivos magnéticos correspondentes a esses documentos serão mantidos, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do término da efetiva escrituração da totalidade das operações realizadas pelo contribuinte durante o período de apuração.

§ 2º - O valor contábil anual de saídas a que se refere o parágrafo anterior corresponde ao total indicado nas colunas respectivas dos livros próprios, o qual será transformado em ORTN, com base no valor nominal da mesma, estabelecido para o mês de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 3º - Ao estabelecimento que for obrigado a alterar o sistema nos termos deste artigo, iniciar atividades ou requerer seu enquadramento, será concedido o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se às exigências desta subseção.

§ 4º - O prazo de adaptação será contado a partir do dia

1º de janeiro seguinte ao período de apuração em que ocorrer o requisito.

§ 5º - Se, até o final do prazo de adaptação, o estabelecimento não atingir o limite de 360.000 ORTNs poderá continuar a utilizar o sistema que estava em uso.

Art. 238 - A Secretaria de Finanças poderá, com base na capacidade contributiva do interessado, dispensar o estabelecimento de pequer no porte das condições impostas nesta subseção.

#### SUBSEÇÃO IV DA NOTA FISCAL

Art. 239 - A Nota Fiscal, modelo 1, emitida por processamento de dados, deverá conter todos os requisitos previstos no artigo 136, concentrando em campo próprio, na parte inferior do documento e em ordem seqüencial, as seguintes indicações:

- I - data da emissão;
- II - CGC do estabelecimento emitente;
- III - inscrição estadual do estabelecimento emitente;
- IV - Unidade da Federação do estabelecimento emitente;
- V - Código Fiscal de Operação;
- VI - CGC do estabelecimento destinatário;
- VII - inscrição estadual do estabelecimento destinatário;
- VIII - Unidade da Federação do estabelecimento destinatário;
- IX - número de ordem e série da Nota Fiscal;
- X - base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- XI - valor do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- XII - base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
- XIII - valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
- XIV - data da efetiva saída.

§ 1º - A Nota Fiscal, referida neste artigo será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

- I - a 1ª e 2ª vias acompanharão a mercadoria e serão entregues, pelo transportador, ao destinatário;
- II - a 3ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

§ 2º - O Fisco poderá, ao interceptar as mercadorias em sua movimentação, reter a 2ª via da respectiva Nota Fiscal, visando a 1ª via, ou ainda recolher a 2ª via em poder do destinatário.

§ 3º - As indicações referentes ao transportador, às características dos volumes e a data da efetiva saída das mercadorias do estabelecimento emitente, poderão ser feitas mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével.

§ 4º - Na saída para o exterior, a Nota Fiscal será emitida:

- I - se o embarque se processar na Unidade da Federação do remetente, na forma prevista no § 1º deste artigo;
- II - se o embarque se processar em outra Unidade da Federação, com uma via adicional, que será entregue ao Fisco do local do embarque, observado, quanto às demais, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 240 - Na saída de produtos industrializados de origem nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, o contribuinte apresentará, à repartição fiscal a que esteja vinculado, a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, juntamente com 2 (duas) vias adicionais, com a seguinte destinação:

- I - a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, visadas pela repartição referida no "caput" deste artigo, acompanharão a mercadoria e serão entregues, pelo transportador, ao destinatário;
- II - 1 (uma) via adicional, igualmente visada, acompanhará a mercadoria até o local do destino, devendo ser devolvida à repartição fiscal a que esteja vinculado o emitente, após datada e visada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
- III - 1 (uma) via adicional será retida pela repartição fiscal que visou o documento fiscal a que alude o "caput" deste artigo.

Parágrafo único - As vias adicionais, previstas neste artigo e no § 4º do artigo anterior poderão ser substituídas por cópias reprográficas da 1ª via da Nota Fiscal.

Art. 241 - O contribuinte entregará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no mês anterior, emitida de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único - A listagem poderá ser substituída por via da Nota Fiscal.

Art. 242 - O contribuinte remeterá às Secretarias de Fazenda ou de Finanças das Unidades da Federação destinatárias da mercadoria,

até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre civil; listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no trimestre anterior, podendo o Distrito Federal exigir uma via da mencionada listagem.

§ 1º - Da listagem deverão constar, além do nome, endereço, CEP, números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emite, as seguintes indicações:

- 1 - número, série e data da emissão da Nota Fiscal;
- 2 - nome, endereço, CEP, números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento destinatário;
- 3 - valores totais das mercadorias;
- 4 - valores do IPI e do ICM;
- 5 - valor da operação.

§ 2º - Na elaboração da listagem serão observadas:

- 1 - ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
- 2 - ordem crescente de CGC, dentro de cada CEP;
- 3 - ordem crescente de Nota Fiscal, dentro de cada CGC.

§ 3º - Sempre que, indicada uma operação em listagem, ocorrer posterior retorno da mercadoria por não ter sido entregue ao destinatário, emitir-se-á listagem autônoma, esclarecedora do fato, que será remetida juntamente com a relativa ao trimestre em que se verificar o retorno.

§ 4º - A listagem remetida a cada Unidade Federativa restringir-se-á aos destinatários nela localizados.

#### SUBSEÇÃO V DA NOTA FISCAL DE ENTRADA

Art. 243 - A Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, emitida por processamento de dados, deverá conter todos os requisitos do artigo 149, concentrando em campo próprio, na parte inferior do documento e em ordem seqüencial, as seguintes indicações:

- I - data da emissão;
- II - CGC do estabelecimento emitente;
- III - inscrição estadual do estabelecimento emitente;
- IV - Unidade da Federação do estabelecimento emitente;
- V - Código Fiscal de Operações;
- VI - CGC do estabelecimento remetente;
- VII - inscrição estadual do estabelecimento remetente;
- VIII - Unidade da Federação do estabelecimento remetente;
- IX - número de ordem e série da Nota Fiscal de Entrada;
- X - base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- XI - valor do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- XII - base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
- XIII - valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
- XIV - data da efetiva entrada.

Parágrafo único - As indicações referentes ao transportador, às características dos volumes e à data da efetiva entrada das mercadorias no estabelecimento destinatário, poderão ser feitas mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével.

#### SUBSEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 244 - As vias dos documentos fiscais, que devem ficar em poder do estabelecimento emitente serão enfileiradas em grupos de até 500 (quinhentos), obedecida sua ordem numérica seqüencial.

#### SUBSEÇÃO VII DOS FORMULÁRIOS DESTINADOS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 245 - Os formulários destinados à emissão de Nota Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor e Nota Fiscal de Entrada serão numerados por impressão tipográfica, em ordem consecutiva de 1 a 999.999; reiniciada a numeração, quando atingido esse limite.

§ 1º - Os formulários deverão ser impressos tipograficamente, facultada a impressão por processamento de dados, relativamente à identificação do emitente, apenas de:

- 1 - endereço do estabelecimento;
- 2 - número de inscrição no CGC;
- 3 - número de inscrição estadual.

§ 2º - O número do documento fiscal deverá ser impresso por processamento de dados, em ordem numérica consecutiva, por estabelecimento, independentemente da numeração tipográfica do formulário.

§ 3º - Os formulários deverão conter o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do formulário, a data e a quantidade da impressão, os números de ordem do primeiro e último

mo formulário impressos e os números das Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais.

§ 4º - Os formulários inutilizados antes de se transformarem em documentos fiscais serão enfileirados em grupos uniformes de até 50 (cinqüenta), em ordem numérica seqüencial, permanecendo em poder do estabelecimento encomendante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do exercício de apuração em que ocorreu o fato.

§ 5º - Havendo vários estabelecimentos de uma mesma empresa, é permitido o uso de formulário com numeração tipográfica única, desde que destinado à emissão de documentos fiscais da mesma espécie.

§ 6º - O controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e dos usuários do formulário.

§ 7º - Quando da instalação de novos estabelecimentos, o interessado fará comunicação prévia ao Fisco, da utilização de formulário cuja impressão já tenha sido autorizada.

#### SUBSEÇÃO VIII DA AUTORIZAÇÃO PARA CONFECCÃO DE FORMULÁRIOS DESTINADOS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 246 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar formulários destinados à emissão de documentos fiscais, mediante prévia autorização da repartição competente dos Fiscos estaduais a que estiverem vinculados os estabelecimentos usuários, nos termos previstos no artigo 132.

§ 1º - Na hipótese do § 5º do artigo 245, serão solicitadas tantas autorizações quantos forem os estabelecimentos usuários, nelas se indicando os dados cadastrais de todos eles, bem como a quantidade total dos formulários a serem impressos e utilizados em comum.

§ 2º - Será permitida a solicitação de autorização única ao contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento no mesmo Estado.

§ 3º - Relativamente às confecções subsequentes à primeira, a respectiva autorização somente será concedida mediante a apresentação da 2ª via do formulário da autorização imediatamente anterior, oportunidade em que a repartição fiscal anotará, nessa via, a circunstância de que foi autorizada a confecção dos impressos fiscais, em continuação, bem como os números correspondentes.

#### SUBSEÇÃO IX DO REGISTRO FISCAL

Art. 247 - Entende-se por registro fiscal as informações gravadas em meio magnético, referentes aos elementos contidos nos documentos fiscais.

§ 1º - O armazenamento do registro fiscal em meio magnético far-se-á em fita magnética, disquete padrão de 8" (Protocolo SERPRO X ABICOMP) ou disquete de 5 1/4".

§ 2º - A critério do Fisco, os estabelecimentos enquadrados na regra do § 1º do artigo 237 poderão utilizar qualquer outro meio magnético.

§ 3º - O arquivo de registro fiscal, conforme especificação e modelos previstos em Manual de Orientação, conterá as seguintes informações:

- I - identificação do Registro;
- II - data da operação;
- III - CGC do emitente/destinatário;
- IV - inscrição estadual do emitente/destinatário;
- V - Unidade da Federação do emitente/destinatário;
- VI - data da emissão;
- VII - Código Fiscal de Operação;
- VIII - Código de Classificação da Mercadoria segundo a TIPI;
- IX - referência (código que discrimine os produtos por marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação);
- X - quantidade da mercadoria;
- XI - unidade de medida segundo o RIPI;
- XII - valor da mercadoria;
- XIII - outros valores;
- XIV - valor do IPI;
- XV - valor do ICM;
- XVI - número de ordem e série da Nota Fiscal.

§ 4º - As informações correspondentes ao ativo imobilizado e consumo poderão ser agrupadas pelos totais do documento fiscal.

§ 5º - Tratando-se de estabelecimento varejista, as informações aludidas no § 3º poderão ser tratadas a nível de totais do documento fiscal.

Art. 248 - O prazo de retenção do arquivo do registro fiscal será de:

- I - 1 (um) ano, contado da data da efetiva escrituração da totalidade das operações realizadas pelo contribuinte

durante o respectivo exercício de apuração, para os estabelecimentos enquadrados nas disposições contidas no artigo 237;

- II - 6 (seis) meses, contados da data da efetiva escrituração da totalidade das operações realizadas pelo contribuinte durante o respectivo período de apuração para os demais estabelecimentos.

Art. 249 - O registro fiscal não poderá atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da operação a que se referir.

Art. 250 - Ficam os contribuintes autorizados a retirar do estabelecimento os documentos fiscais, para o registro de que trata o artigo 247 devendo a ele retornar dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do período de apuração.

SUBSEÇÃO X  
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 251 - Os livros fiscais abaixo discriminados, quando escriturados por processamento de dados, obedecerão aos modelos Anexos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX:

- I - Registro de Entradas;  
II - Registro de Saídas;  
III - Registro de Controle da Produção e do Estoque;  
IV - Registro de Inventário.

§ 1º - É permitida a utilização de formulários contínuos em branco, desde que, em cada um deles, os títulos previstos nos modelos sejam impressos por processamento.

§ 2º - Obedecida a independência de cada livro, os formulários serão numerados, por processamento de dados, em ordem numérica consecutiva, de 1 a 999.999, reiniciada a numeração quando atingido esse limite.

§ 3º - Os formulários referentes a cada livro fiscal deverão ser enfileirados por exercícios de apuração, em grupos de até 500 (quinhentas) folhas.

§ 4º - Relativamente aos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Controle da Produção e do Estoque, fica facultado enfileirar os formulários mensalmente, e reiniciar a numeração, mensal ou anualmente.

Art. 252 - Os livros fiscais escriturados por processamento de dados serão autenticados exclusivamente quando do enfileiramento.

Art. 253 - Ao contribuinte que utilizar o sistema previsto nesta seção é permitida a escrituração manual das operações correspondentes as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado e consumo, bem como as saídas nessas condições.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao final do período de apuração, os totais do livro de escrituração manual serão transcritos para as colunas próprias do livro escriturado por processamento de dados, indicando-se os totais gerais do período.

Art. 254 - É facultada a escrituração de todo o período de apuração através de emissão única.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, havendo desigualdade entre os períodos de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Circulação de Mercadorias, tomar-se-á por base o menor.

§ 2º - (s livros fiscais escriturados por processamento deverão estar disponíveis no estabelecimento do contribuinte decorrido 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do período de apuração.

Art. 255 - Os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque poderão ser feitos de forma contínua, dispensada a utilização de formulário autônomo para cada espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

§ 1º - O exercício da faculdade prevista neste artigo não excluirá a possibilidade de o Fisco exigir, em emissão específica de formulário autônomo, a apuração dos estoques, bem como as entradas e as saídas de qualquer espécie, marca, tipo ou modelo de mercadorias.

§ 2º - No formulário de que cuida este artigo, a utilização da coluna "Número de Lançamento" restringe-se à correspondente número do lançamento relativo à entrada de mercadorias.

Art. 256 - É facultada a utilização de códigos:

- I - de emitente - para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Entradas, elaborando-se "Lista de Códigos de Emitentes", conforme Anexo XXXI, que deverá ser mantida em todos os estabelecimentos usuários do sistema;
- II - de mercadorias - para os lançamentos nos formulários constitutivos dos livros Registro de Inventário e Registro de Controle da Produção e do Estoque, elaborando-se "Lista de Códigos de Mercadorias", conforme Anexo XXXII, que deverá ser mantida em todos os estabelecimentos usuários do sistema.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão manter à disposição do Fisco, em meio magnético, as tabelas correspondentes às listas de códigos aludidas neste artigo, conforme especificação e modelo previstos em Manual de Orientação.

Art. 257 - Os lançamentos constitutivos do Livro Registro de Entradas serão feitos e numerados em ordem cronológica de entrada.

SUBSEÇÃO XI  
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 258 - O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando exigido, os documentos e os registros fiscais gravados em meios magnéticos de que trata esta Seção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da exigência.

Art. 259 - O contribuinte que escriturar livros fiscais por processamento de dados, quando exigido, fornecerá ao Fisco, através de emissão específica de formulário autônomo, os registros ainda não impressos.

§ 1º - Não será inferior a 10 (dez) dias úteis o prazo assinalado nesta exigência fiscal.

§ 2º - A emissão específica de formulário autônomo não elide a obrigação prevista no artigo 248.

SUBSEÇÃO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 260 - Para os efeitos desta Seção, entende-se como exercício de apuração o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 261 - Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, previsto nesta Seção, as disposições contidas nos Capítulos V e VI, no que não estiver excepcionado ou disposto de forma diversa.

Art. 262 - Na salvaguarda de seus interesses o Fisco poderá impor restrições ou impedir a utilização do sistema de processamento de dados.

Art. 263 - Através de Protocolo será aprovado Manual de Orientação contendo instruções operacionais complementares necessárias à aplicação deste capítulo.

Art. 264 - Os contribuintes que já se utilizam de processamento de dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais deverão adequar-se às disposições desta Seção até 31 de dezembro de 1984, inclusive formular o pedido de autorização previsto no artigo 235";

XIV - O Parágrafo único do artigo 352, na redação dada pelo Decreto nº 7.830, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Nas saídas de que trata este artigo fica dispensado o estorno do crédito fiscal do imposto pago nas etapas anteriores de circulação dessas mercadorias, inclusive do leite em pó reidratado "(Convênio ICM 25/83, Inciso I da Cláusula quinta);

XV - Ficam revogados os artigos 355 e 356, na redação dada pelo Decreto nº 7.830, de 27 de dezembro de 1983. (Convênio ICM 25/83);

XVI - O artigo 515 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 515 - Deixar de requerer a baixa de inscrição do estabelecimento inscrito, no prazo determinado no artigo 90:

MULTA: equivalente a 1 (um) Valor de Referência".

Art. 2º - As disposições do artigo 1º entram em vigor a partir de:

- a) 10 de maio de 1984: incisos X, XI, XII e XIII;  
b) 30 de maio de 1984: incisos II e IV;  
c) 1º de junho de 1984: inciso III;  
d) vigência deste Decreto: incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, XIV, XV e XVI.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1984

96º da República e 25º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CELSO ALBANO COSTA

ANEXO XXVI (Art. 235)

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ESTADO:

PARA USO DO PROCESSAMENTO		<b>02</b> MOTIVO DE PREENCHIMENTO  AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 9 ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> 7 DESISTÊNCIA <input type="checkbox"/> 5		<b>01</b> CARIMBO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	
<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE</b>					
<b>03</b> CGC (Nº BÁSICO/ORDEN - CONTROLE)			<b>04</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL		
<b>05</b> FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / NOME					
<b>06</b> LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			<b>07</b> NÚMERO	<b>08</b> MUNICÍPIO	<b>UF</b>
<b>09</b> PORTE DO ESTABELECIMENTO (VALOR CONTÁBIL ANUAL DE SAÍDAS)					
ACIMA DE 360.000 ORTM <input type="checkbox"/> 1			ABAIXO DE 360.000 ORTM <input type="checkbox"/> 2		
<b>10</b> DOCUMENTOS FISCAIS			<b>11</b> LIVROS FISCAIS		
NOTA FISCAL DE ENTRADA <input type="checkbox"/> 3	NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR <input type="checkbox"/> 5		REG. DE ENTRADAS <input type="checkbox"/> 7	REG. DE CONT./PROD. E ESTOQUE <input type="checkbox"/> 5	
NOTA FISCAL DE SAÍDA <input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 6		REG. DE SAÍDAS <input type="checkbox"/> 3	REG. DE INVENTÁRIO <input type="checkbox"/> 1	
			<input type="checkbox"/> 0		
<b>UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>					
<b>12</b> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> 1    DE TERCEIROS <input type="checkbox"/> 2		<b>13</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL		<b>14</b> INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
<b>15</b> CGC (Nº BÁSICO/ORDEN - CONTROLE)			<b>16</b> FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / NOME		
<b>17</b> LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			<b>18</b> NÚMERO	<b>19</b> MUNICÍPIO	<b>UF</b>
<b>20</b> LOCALIZAÇÃO DO ARQUIVO					
<b>CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO</b>					
<b>PROCESSADORES</b>			<b>DISCOS / DISQUETES</b>		
FABRICANTE - TIPO / MODELO	MEMÓRIA		FABR. TIPO/MODELO	QUANTID.	CAPACIDADE (EM MB)
					TOTAL (EM MB)
<b>IMPRESSORAS</b>			<b>FITAS</b>		
FABR. TIPO/MODELO	QUANTID.	VELOC. LPM	FABRICANTE TIPO/MODELO	QUANTID.	DENSIDADE DE BPI
<b>DECLARANTE</b>					
<b>LOCAL</b>			<b>DATA</b>		
			/ /		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>			<b>TELEFONE</b>		
<b>ASSINATURA</b>			<b>CPF</b>		
<b>RECEPÇÃO</b>					
<b>21</b>					
<b>DESPACHO</b>					
<b>22</b>					

Formulário A-4 - Brasília, 1977 - 1.110 m

RE - Mod. P1

ANEXO XXVII (Art. 251, I)  
REGISTRO DE ENTRADAS

FIRMA  
INSC. ESTADUAL  
FOLHA

C.G.C.  
MÊS OU PERÍODO/ANO

(\*) Cód. de Valores Fiscais

1. Operações com crédito do imposto
2. Operações sem crédito do imposto - isentas ou não tributadas
3. Operações sem crédito do imposto - outras

Nº do Lançamento	Data de Entrada	DOCUMENTOS FISCAIS				Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			ICM VALORES FISCAIS			IPI VALORES FISCAIS		OBSERVAÇÕES	
		Espécie	Série Sub-Série	Número	Data do Documento		Cód. do Emitente	Contábil	Fiscal	Cod. (*)	Base de Cálculo ou valor da op.	Aliquota	Imposto Creditado	Cód. (*)		Base de Cálculo ou valor da oper.
XXXXXX	XX XX XX	XXXXX	XXX	XXXXXX	XX XX XX	XXXXXX	X XX	X	X	XX XXX XXX XX	XX X	X XXX XXX XX	X	XX XXX XXX XX	X XXX XXX XX	
								TOTAL	1	XX XXX XXX XX		X XXX XXX XX	1	XX XXX XXX XX	X XXX XXX XX	
									2	XX XXX XXX XX			2	XX XXX XXX XX		
									3	XX XXX XXX XX			3	XX XXX XXX XX		

RS - Mod. P2/A

ANEXO XXVIII (Art. 251, II)  
REGISTRO DE SAÍDAS

FIRMA  
INSC. ESTADUAL  
FOLHA

C.G.C.  
MÊS OU PERÍODO/ANO

DOCUMENTOS FISCAIS				VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO		VALORES FISCAIS					OBSERVAÇÕES	
ESPECIE	SÉRIE SUB-SÉRIE	NÚMERO	DIA		CONTÁBIL	FISCAL	ICM IPI	Operações c/ débito do imposto		Operações s/ débito do imposto			
							BASE DE CÁLCULO	ALIQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU TRIBUTAD.	OUTRAS		
XXXXX	XXX	XXXXXX X XXXXXX	XX	XX XXX XXX XX	XXXXXX	X XX	ICM	XX XXX XXX XX	XX X	X XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	
							IPI	XX XXX XXX XX		X XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	
						TOTAL	ICM	XX XXX XXX XX		X XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	
						TOTAL	IPI	XX XXX XXX XX		X XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	XX XXX XXX XX	





# SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO DIRETOR

Instrução de nº 005 de 11 de julho de 1984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, do Artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75,

anexo, que se referem ao Orçamento Sintético deste Departamento, para o corrente exercício, com as modificações introduzidas pelo Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº..... 8.061, de 04.07.84, publicado no Diário Oficial de 04 de julho de 1984.

Brasília-DF., 11 de julho de 1984.

R E S O L V E :

Engº JOSE REBEIROS DE OLIVEIRA  
Diretor Geral do DER-DF  
Em exercício

Ficam aprovados os quadros demonstrativo em

GDF / SVO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1984

(Cr\$ 1,00)

R E C E I T A			D E S P E S A				
CATEGORIA	ECONÔMICA	FONTE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	ATIVIDADE	PROJETO
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	1.815.777.000	FUNÇÃO	16 - TRANSPORTE			6.648.874.000
1300.00.00	- RECEITAS PATRIMONIAL	5.000.000	PROGRAMA	88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			6.648.874.000
1700.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.732.777.000	SUBPROGRAMA	21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.215.777.000
1712.00.00	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000.000	2.849	- Coordenação das Atividades de Construção e Manutenção das Rodovias do Sistema Rodoviário do DF			1.815.777.000
2000.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL	4.321.757.000	1.01	- Reequipamento dos Distritos Rodoviários do DER-DF			300.000.000
2200.00.00	- ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000	1.02	- Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF			100.000.000
2400.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.319.757.000	SUBPROGRAMA	531 - RODOVIAS			4.433.097.000
2410.00.00	- TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	4.319.757.000	1.906	- Execução do Sistema Rodoviário do Distrito Federal			1.702.848.000
	FUNDEFE	511.340.000	1.907	- Recuperação, Conserv. e Melhoramentos das Rodovias do SRDF			2.618.909.000
			1.03	- Estudos e Projetos Rodoviários			111.340.000
T O T A L		6.648.874.000	T O T A L				6.648.874.000

Eng. José Rebeiros de Oliveira  
Assistente da Divisão de Programação  
DER-DF.

GDF / SVO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERALORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1984

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPEZA	FT	V A L O R			
				DETALHADO	TOTAL		
2.849	Coordenação das Atividades de Construção e Manutenção das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal	3.1.1.1	00	923.181.000			
		3.1.1.1	04	200.000.000			
		3.1.1.3	00	105.596.000			
		3.1.1.3	04	145.200.000			
		3.1.2.0	04	241.500.000			
		3.1.2.0	20	39.000.000			
		3.1.3.2	04	80.500.000			
		3.1.3.2	20	44.000.000			
		3.1.9.2	04	2.300.000			
		3.2.8.0	04	34.500.000	1.815.777.000		
1.01	Reequipamento dos Distritos Rodoviários do DER-DF	4.1.2.0	21	300.000.000	300.000.000		
1.02	Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF	4.1.2.0	21	100.000.000	100.000.000		
1.906	Execução do Sistema Rodoviário do Distrito Federal	4.1.1.0	00	1.502.848.000			
		4.1.1.0	06	200.000.000	1.702.848.000		
1.907	Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal	4.1.1.0	00	1.314.272.000			
		4.1.1.0	12	100.000.000			
		4.1.1.0	20	2.000.000			
		4.1.1.0	11	1.202.637.000	2.618.909.000		
1.03	Estudos e Projetos Rodoviários	4.1.1.0	21	111.340.000	111.340.000		
PESSOAL E ENC. SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL	
1.373.977.000		441.800.000		4.833.097.000		6.648.874.000	

*Carvalho*  
Assistente de Planejamento

GDF / SVO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERALORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1984

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTES DE RECURSOS				TOTAL
		PRÓPRIOS FT. 20	GDF FT. 00	PART. NAS REC. DA UNIÃO	FUNDEFE FT. 21	
2.849	Coordenação das Atividades de Construção e Manutenção das Rodovias do Sistema Rodoviário do DF	83.000.000	1.028.777.000	704.000.000		1.815.777.000
1.906	Execução do Sistema Rodoviário do DF		1.502.848.000	200.000.000		1.702.848.000
1.907	Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Sistema Rodoviário do DF	2.000.000	1.314.272.000	1.302.637.000		2.618.909.000
1.01	Reequipamento dos Distritos Rodoviários do DER-DF				300.000.000	300.000.000
1.02	Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF				100.000.000	100.000.000
1.03	Estudos e Projetos Rodoviários				111.340.000	111.340.000
TOTAL		85.000.000	3.845.897.000	2.206.637.000	511.340.000	6.648.874.000

*Carvalho*  
Assistente de Planejamento  
DER-DF.

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Às 14:30 horas do dia cinco de junho de hum mil novecentos e oitenta e quatro, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, sediada na Quadra 04, Bloco "A", nº 170, Edifício Anápolis, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os Acionistas da Sociedade, a seguir enumerados: pelo Acionista GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, o Doutor LUIZ GRATO DAVID; pelo Acionista SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, o Doutor MÁRCIO VIEIRA; pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, o Doutor EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA; pelo Acionista FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, o Doutor JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA e pelo Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, o Doutor JOSÉ COSTA FILHO. Estiveram presentes os Senhores AVELINO JOÃO MIOTTO, Diretor Presidente, DINIZ DE OLIVEIRA IMBROISI, Diretor Administrativo e Financeiro, ALEX GONCALVES DOS SANTOS, Diretor Comercial e ITIBERÉ ERNESTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Assessor Jurídico, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foram abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente da Empresa, Senhor AVELINO JOÃO MIOTTO, de acordo com o artigo 17, do ESTATUTO SOCIAL da Sociedade que, a seguir, solicitou aos Senhores Acionistas que fosse eleito para a Presidência da ASSEMBLÉIA, o representante do Acionista Majoritário, Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, o qual foi eleito por aclamação dos Senhores Acionistas. Tomando a palavra, o Senhor Presidente agradeceu a confiança pela indicação e propôs aos Senhores Acionistas que fosse eleito o representante do Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Doutor JOSÉ COSTA FILHO para secretariar a ASSEMBLÉIA, tendo o mesmo accito e agradecido. A seguir o Senhor Presidente declarou instalada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, solicitando ao Secretário que verificasse a regularidade da publicação do Edital de Convocação e procedesse sua leitura. O Secretário informou que o Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 25, 28 e 29 de maio do presente exercício, procedendo a leitura do Edital de Convocação, a seguir transcrito: "SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB - CGC/MF Nº 00037226/0001-67 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Nos termos do parágrafo único, do artigo 16, do ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, ficam os Senhores Acionistas, convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com início às 14:30 horas do dia 05 (cinco) de junho de 1984, na Sede da Empresa, situada na Quadra 04, Bloco "A", nº 170, Edifício Anápolis, Setor Comercial Sul, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - I - Alteração no ESTATUTO SOCIAL da SAB; II - Assuntos Diversos. Brasília, 23 de maio de 1984. A DIRETORIA". Em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em evidência o item I da Ordem do Dia, esclarecendo aos Senhores Acionistas que o Processo nº 075-000516/84, trata da alteração no Estatuto Social da SAB, procedendo à leitura "das justificativas", fls. 32/41, deste processo, cujo teor é o seguinte: "1) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 1º - A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - que usa a sigla SAB, instituída em 25 de maio de 1962

pela então Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 13 de julho de 1962, sob o nº 689, transformada em Sociedade anônima pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de junho de 1966, é uma empresa pública de direito privado, regendo-se pelas Leis nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. JUSTIFICATIVA - A alteração visa dois aspectos, o primeiro o de substituir os termos "registrado" por "arquivado" e "Assembléia Geral Ordinária" por "Assembléia Geral Extraordinária", por serem os corretos. O segundo aspecto é a inserção da data de 13 de julho de 1962, referente ao arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal do Contrato Social da SAB, modificando-se o número desse ato, que no Estatuto Atual é "785" quando o certo é nº 689. A nova redação, mais abrangente ensejou a extinção do atual art. 2º, renumerando-se o anteprojeto. 2) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 3º § 2º - A SAB poderá participar como acionista de outras empresas, mediante autorização da Assembléia Geral e nos casos permitidos por lei, ou no exercício de opção legal para aplicação do imposto de renda em investimento setorial ou regional. JUSTIFICATIVA - Substituir a expressão "quando autorizada por lei" para "mediante autorização da Assembléia Geral e nos casos permitidos por lei", por esta ser mais adequada à realidade legal da Empresa, inclusive nominando essa participação como acionista. 3) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 4º - A SAB tem por finalidade participar da execução de políticas de abastecimento para o Distrito Federal e sua Região Geo-Econômica, e por objeto: I - A comercialização de gêneros alimentícios, e de outros produtos e materiais determinados por demanda de mercado e/ou finalidade social. II - A industrialização de gêneros e produtos destinados à consecução de seus objetivos. III - Agir como instrumento regulador de mercado no que tange a demanda e a oferta de produtos essenciais ou em carência, assim como servir supletivamente áreas desprovidas de abastecimento ou insuficientemente atendidas pela iniciativa privada. IV - Prestar assessoramento técnico, ao Governo do Distrito Federal, com referência aos assuntos voltados para o abastecimento. JUSTIFICATIVA - A nova redação do art. 4º, evidencia com clareza e objetividade, a participação da SAB como executora de políticas de abastecimento para o Distrito Federal e sua Região Geo-Econômica, o que já vem sendo feito através do programa de compra antecipada da produção. Os incisos I a IV, demonstram o objeto da Empresa na comercialização e industrialização de gêneros alimentícios e outros produtos, bem como seu alcance social e o papel de instrumento regulador de mercado que exercita no Distrito Federal. 4) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, justificadamente, por três de seus membros. JUSTIFICATIVA - Trata-se de mudança de reuniões quinzenais, para apenas uma reunião ordinária mensal, alterando-se para três membros o número mínimo para convocação de reunião extraordinária, face ao aumento de cinco para sete, do número de Conselheiros. 5) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 26 I - Orientar e controlar os negócios da Sociedade, zelando pelo fiel cumprimento de suas finalidades e seus objetivos. XV Decidir quanto a criação e instalação de novas unidades administrativas e/ou operacionais, inclusive lojas e escritórios de representação. XXI - Pronunciar-se conclusivamente sobre

as doações a serem feitas pela Sociedade. JUSTIFICATIVA - As alterações assim se justificam: Inciso I: Trata-se de redação mais consentânea com a Lei nº 6.404/76, que determina ao Conselho de Administração a orientação dos negócios da Sociedade, dando-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento de suas finalidades e objetivos. Inciso XV: Amplia a competência do Conselho de Administração, que além de lojas e escritórios passará a decidir sobre a instalação de novas unidades administrativas e/ou operacionais. Inciso XXI: Retirou-se a expressão "receber doações", pois ao Conselho como órgão de deliberação coletiva não cabe receber doações, mas sim pronunciar-se sobre elas, assim mesmo, somente por ocasião de doações a serem feitas pela SAB. 6) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 33 - Parágrafo Único - Os Diretores, ao serem investidos nos respectivos cargos, apresentarão declaração de bens. JUSTIFICATIVA - Por desnecessária foi retirada a expressão: "que será registrada em livro próprio". 7) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 36 - II - Promover a organização administrativa da Sociedade, elaborando e mantendo atualizados o Regimento Interno e as diretrizes gerais de administração. III - Propor a criação e promover a instalação de novas unidades administrativas e/ou operacionais, inclusive lojas e escritórios de representação. V - Aprovar e coordenar a execução das atividades da sociedade a curto e longo prazo, nas quais estejam consignados os orçamentos econômicos anual e plurianual de investimentos, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos. JUSTIFICATIVA - A nova redação aos incisos II e V torna mais simples e objetivo o texto, ensejando melhor entendimento para sua aplicação. A modificação do inciso III visa adequá-lo ao inciso XV, do art. 28, já proposto para alteração no nº 05. 8) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 37 - §2º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição será processada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto entre os Diretores. § 3º - No caso de licença ou afastamento de qualquer outro Diretor, o substituto será indicado pela Diretoria e nomeado pelo Conselho de Administração, que deliberará sobre a indicação. JUSTIFICATIVA - No § 2º, alteração apenas de redação e no § 3º retirou-se a expressão: "por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias", inserindo-se que o substituto de qualquer Diretor será indicado pela Diretoria, permanecendo a competência do Conselho de Administração para apreciar e aprovar a indicação. 9) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - Art. 47 - V - Firmar em conjunto com um dos Diretores, os instrumentos de mandato, exceto representação em juízo, bem como quaisquer documentos que gerem direitos e obrigações para a Sociedade. JUSTIFICATIVA - Simplificação do texto para melhor entendimento e inserção da obrigatoriedade da assinatura em conjunto com um dos Diretores, de quaisquer instrumentos de mandato, exceto representação em juízo. No Estatuto em vigor o Diretor Presidente tem poderes para outorgar mandatos, independentemente de deliberação da Diretoria Colegiada. Corrige-se a falha nesta proposição. 10) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 48 - I - Executar as políticas: de compra, venda, estocagem, mercaderias e outras de natureza comercial, além das demais atividades que lhe são afetas, desde que aprovadas pela Diretoria e incluídas no plano geral de ação da Sociedade bem como supervisioná-las e ajustá-las às necessidades da Empresa, assinando com o Diretor Presidente as Ordens de Compra de mercadorias. II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos, contratos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade. JUSTIFICATIVA - No inciso I nova redação para melhor entendimento do texto. No inciso II, incluiu-se a competência do Diretor Comercial, para representar a Sociedade em conjunto com o Diretor Presidente, ao invés da outorga específica na redação atual. 11) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Art. 49 - I - Executar as políticas: financeiras, de recursos humanos, de suprimentos, de administração, além das demais atividades que lhe são afetas, desde que aprovadas pela Diretoria e inclui-

das no plano geral de ação da sociedade, bem como supervisioná-las e ajustá-las às necessidades da Empresa. II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos, contratos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades e obrigações para a Sociedade. JUSTIFICATIVA - No inciso I, nova redação para melhor entendimento do texto. No inciso II, a inserção da palavra "contratos" no elenco de atribuições. 12) - PROPOSTAS PARA INSERÇÃO DE TEXTOS: a) - Nas atribuições da ASSEMBLÉIA GERAL: O Presidente do Conselho de Administração e seu eventual substituto serão eleitos pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância da função de Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que então, elegerá novo Presidente para completar o período correspondente ao mandato vago. b) - Nas atribuições do Diretor Presidente: É facultado ao Diretor Presidente a delegação de competência para a prática de atos administrativos e/ou operacionais, previstos neste Estatuto, conforme se dispuser em ato específico. JUSTIFICATIVA - As proposições supra visam preencher lacunas no atual Estatuto, que não prevê os casos de vacância da Presidência do Conselho de Administração, nem a delegação de competência do Diretor Presidente para a prática de certos atos administrativos e/ou operacionais. 13) - PROPOSTAS PARA SUPRESSÃO DE TEXTOS: Art. 2º - A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade anônima, rege-se pelas Leis nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação que lhe for aplicável pelo presente Estatuto. Art. 48 - III - Propor normas operacionais necessárias ao exercício das atividades que lhe são afetas. Art. 49 - V - Promover análise e elaborar planos visando manter adequadas a organização e o funcionamento das atividades que lhe são afetas. JUSTIFICATIVA - Com referência ao art. 2º, a nova redação dada no art. 1º, já justificada no nº 01, ampara a proposta de supressão por ser este texto meramente repetitivo. A nova redação dada ao inciso I do art. 48, tornou obsoleto o texto deste inciso, ensejando sua retirada do Estatuto por desnecessário. A supressão do inciso V, do art. 49, baseou-se na nova redação dada ao inciso I do art. 49 que face a sua abrangência, tornou desnecessário este texto". Continuando, o Senhor Presidente apresentou aos Senhores Acionistas o seguinte pronunciamento: "PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PROCESSO Nº: 075.000.516/84 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB - ASSUNTO: Alteração Estatutária. Senhor Governador: Trata-se de proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB, formulada por sua Diretoria às fls. 46/47. Visa a medida de adequação do Estatuto à realidade administrativa e operacional da Sociedade. Por isso mesmo encerra, a proposta final, uma alteração principal, a do atual artigo 4º, que passa a ser o 3º (fl.75), onde se amplia a área de alcance da finalidade da Empresa, incluindo-se a Região Geoeconômica do Distrito Federal, além de se lhe atribuir a condição de instrumento regulador de mercado. As demais, umas são meras adaptações do texto atual à Lei nº 6.404, de 15.12.76, com algumas inserções e supressões, as outras decorrências da ampliação da finalidade, e até mesmo por simples questões redacionais. O anteprojeto do Estatuto Social foi examinado pelo Conselho de Administração que, pela Resolução nº 18/84, de 12.4.84, aprovou-o com algumas modificações, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral (fl. 96). Observo, no entanto, que o Art. 55 deverá ser oportunamente supresso, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, art. 9º, após a audiência pela SAB do Conselho de Política de Pessoal na matéria concernente à nova tabela de Cargos e Salários, como vem se processando nas demais empresas jurisdicionadas pelo Distrito Federal. Isto posto, aguardo orientação de Vossa Excelência, com vistas ao posicionamento do Acionista Distrito Federal na Assembléia Geral, a ser convocada proximamente. Brasília, 17 de maio de

1984. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Procurador Geral."Em 21.05.84. De acordo JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO - Governador do Distrito Federal". Colocada a matéria em votação foi aprovada por unanimidade, ficando o ESTATUTO SOCIAL da Sociedade de aprovação com a seguinte redação: "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB - ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETO. Art. 1º - A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - que usa a sigla SAB, instituída em 25 de maio de 1962 pela então Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 13 de julho de 1962, sob o nº 689, transformada em sociedade anônima pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de junho de 1966, é uma empresa pública de direito privado, regendo-se pelas Leis nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Art. 2º - A SAB, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal, integra a administração descentralizada do Distrito Federal, na forma do inciso II e parágrafos do artigo 3º, parágrafos do artigo 1º e artigo 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. § 1º - A SAB poderá instalar, manter ou suprimir Escritórios de Representação em outras regiões. § 2º - A SAB poderá participar como acionista de outras empresas, mediante autorização da Assembléia Geral e nos casos permitidos por lei, ou no exercício de opção legal para aplicação do imposto de renda em investimentos setorial ou regional. Art. 3º - A SAB tem por finalidade participar da execução de políticas de abastecimento para o Distrito Federal e sua Região Geoeconômica, e por objeto: I - A comercialização de gêneros alimentícios, e de outros produtos e materiais determinados por demanda de mercado e/ou finalidade social. II - A industrialização de gêneros e produtos destinados à consecução de seus objetivos. III - Agir como instrumento regulador de mercado no que tange a demanda e à oferta de produtos essenciais ou em carência, assim como servir supletivamente áreas desprovidas de abastecimento ou insuficientemente atendidas pela iniciativa privada. IV - Prestar assessoramento técnico, ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Produção, com referência aos assuntos voltados para o abastecimento. Art. 4º - O prazo de duração da SAB é indeterminado. Art. 5º - A SAB, para os fins do § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vincula-se à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, na forma do artigo 18 daquela Lei, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 438, de 27 de janeiro de 1969, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças (Art. 3º, § 1º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964). TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 6º - O Capital Social da SAB é de Cr\$3.459.975.780,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta cruzeiros), dividido em 690.195.156 (seiscentos e noventa milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros). Parágrafo Único - A Assembléia Geral, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar aumento do capital social, em valor do capital ou em número de ações até o limite de 100% (cem por cento) do capital constante do "caput" deste artigo, com realização inicial de no mínimo 10% (dez por cento), o restante mediante chamada e assegurado o direito de preferência dos acionistas e obedecidos os demais termos da Lei. Art. 7º - As ações da SAB poderão ser adquiridas, mediante autorização da Assembléia Geral, por Autarquias, Empresas Públicas e Fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Art. 8º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

FORMAL E FUNCIONAL. CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS. Art. 9º - São órgãos colegiados: I - Assembléia Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria; IV - Conselho Fiscal. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10 - A Assembléia Geral, composta de acionistas da Sociedade, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à finalidade e ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Art. 11 - À Assembléia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo presente Estatuto ou por Lei: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações; IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; V - reformar o Estatuto Social; VI - autorizar a entidade a fazer doações, após parecer conclusivo do Conselho de Administração, com base no § 4º do artigo 154 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; VII - deliberar sobre integralização de capital em outras Sociedades, observando o disposto no § 2º, do artigo 2º deste Estatuto; VIII - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; IX - deliberar sobre a participação da Sociedade em outras empresas, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; X - fixar a remuneração dos Diretores. Art. 12 - A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos I a IV do artigo 11 deste Estatuto, e extraordinária nos demais casos, ressalvando o disposto no Parágrafo Único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76. Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril. Art. 14 - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral. Parágrafo Único - A Assembléia Geral também poderá ser convocada, nos termos da Lei e deste Estatuto: a) - pela Diretoria; b) - pelo Conselho Fiscal; c) - por acionista ou acionistas. Art. 16 - O Presidente do Conselho de Administração e seu eventual substituto serão eleitos pela Assembléia Geral. Art. 17 - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, ou, na falta deste, pelo Diretor Presidente em exercício, sendo presidida pelo acionista que for eleito na ocasião, cabendo a esta a escolha do Secretário entre os acionistas presentes. Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Parágrafo Único - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste na Ordem do Dia (Art. 164 e parágrafo único da Lei 6.404/76). SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva e de administração, responsável pela orientação normativa e controle da administração da Sociedade, será composto de sete (07) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre acionistas da Sociedade. Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, com experiência em Administração, e que não sejam entre si, ou em relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, também, o disposto no Art. 147 e seus parágrafos da Lei 6.404/76. Art. 21 - Os Conselheiros serão substituídos pelos seus suplentes, na ordem em que foram eleitos. Art. 22 - Os mandatos serão de dois (02) anos, estendendo-se sua gestão até a investidura do novo conselho eleito, permitida a reeleição. Art. 23 - A investidura dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante as

sinatura do termo de posse no livro próprio. Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinariamente, pelo menos de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, justificadamente, por três de seus membros. § 1º - A ausência injustificada de qualquer de seus membros eleitos a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na extinção automática de seu mandato. § 2º - O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu. Art. 25 - Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade é exigido o quorum mínimo de 05 (cinco) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. Art. 26 - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros presentes. Parágrafo Único - As Atas do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou, ainda, quando assim o determinar o próprio Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato (Arts. 142, parágrafo único e 289, da Lei nº 6.404/76). Art. 27 - As decisões do Conselho de Administração serão cumpridas, obrigatoriamente, pela Sociedade, salvo quando for interposto, pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, recurso à Assembléia Geral, que será convocada para deliberar. Parágrafo Único - interposto o recurso, este terá efeito suspensivo, devendo a Assembléia Geral ser convocada nos 30 (trinta) dias seguintes. Art. 28 - Além de outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração: I - orientar e supervisionar as atividades da Empresa, zelando pelo fiel cumprimento de suas finalidades e seus objetivos. II - eleger e destituir os Diretores da Sociedade; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV - aprovar o seu Regimento; V - aprovar o Regimento da Sociedade e suas alterações; VI - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento de expansão econômica e orçamentos plurianuais de investimentos propostos pela Diretoria; VII - autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição dos empregos e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcional e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa; VIII - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria; IX - autorizar a alienação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo; X - aprovar a indicação, feita pela Diretoria, dos representantes da Sociedade nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe ou venha a participar; XI - pronunciar-se previamente, e por proposta da Diretoria, sobre a contratação de serviços técnicos especializados; XII - manifestar-se sobre contas, relatórios e balanços da Sociedade; XIII - aprovar normas para aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços; XIV - aprovar a realização de auditorias externas; XV - decidir quanto a criação e instalação de novas unidades administrativas e/ou operacionais, inclusive lojas e escritórios de representação, assim como a sua extinção; XVI - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria; XVII - autorizar a Sociedade a contrair empréstimos; XVIII - conceder licenças aos membros da Diretoria; XIX - conceder licenças aos seus membros; XX - fixar, com base na legislação em vigor, critérios e limites para os gastos de publicidade, divulgação e relações públicas; XXI - pronunciar-se conclusivamente sobre as doações a serem feitas pela Sociedade; XXII -

decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, ou, ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em resolução tomada; XXIII - convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente; XXIV - escolher os auditores independentes. Art. 29 - Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto: I - a pedido, deferido pelo Presidente, para discutir ou prestar esclarecimento sobre os assuntos em pauta; II - obrigatoriamente, quando convocados. Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (Art. 163, § 3º, da Lei nº 6.404/76). Art. 31 - O Conselho de Administração poderá convocar qualquer Diretor ou servidor da Sociedade para prestar esclarecimentos, sendo obrigatório o seu comparecimento. SEÇÃO III - DA DIRETORIA. Art. 32 - A Diretoria, órgão responsável pela administração da Sociedade, é composta de 03 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, serão escolhidos dentre brasileiros, residentes no Distrito Federal, dotados de conhecimento em administração e comércio, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observado, também, o disposto no artigo 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76 e de mais disposições legais vigentes. § 2º - Verificando-se vacância de cargo de Diretor e ou término do mandato da Diretoria, a substituição se dará na forma prevista neste Estatuto, obedecido o § 4º do artigo 150, da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76. Art. 33 - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Diretoria. § 1º - Os Diretores ao serem investidos nos respectivos cargos, deverão apresentar declaração de bens ao Conselho de Administração. § 2º - A declaração de bens deverá ser renovada anualmente. Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões. Art. 35 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o desempate. Art. 36 - À Diretoria, coletivamente, compete: I - Administrar a Sociedade, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas; II - promover a organização administrativa da Sociedade, elaborando e mantendo atualizados o Regimento Interno e as diretrizes gerais da administração, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração; III - propor a criação e promover a instalação de novas unidades administrativas e/ou operacionais, inclusive lojas e escritórios de representação, assim como a sua extinção; IV - enviar ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades da Sociedade; V - propor e coordenar a execução das atividades da sociedade a curto e longo prazo, nas quais estejam consignados os orçamentos econômicos anual e plurianual de investimentos, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos; VI - enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais elementos previstos em Lei; VII - pronunciar-se sobre recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando acarretem ou possam acarretar ônus apreciável para a Sociedade; VIII - autorizar aquisição de equipamento ou materiais na forma regulamentar; IX - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo; X - autorizar contratos que envolvam obrigações para a Sociedade, na forma regulamentar; XI - elaborar e sub

meter ao Conselho de Administração e após a sua aprovação ao Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração, os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcional e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa; XII - propor aplicação para os lucros da Sociedade, excedentes da destinação estatutária; XIII - indicar representantes da Sociedade nos órgãos de Administração, Fiscalização e Assembléias de entidades de que participe ou venha a participar; XIV - convocar a Assembléia Geral, nos termos da Lei; XV - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. Art. 37 - Dar-se-á a vacância de cargo de Diretoria quando, sem justificativa, qualquer dos Diretores: I - ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II - faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; III - recusar-se a atender a convocação prevista no artigo 31 deste Estatuto; § 1º - O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu; § 2º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição será processada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto entre os Diretores; § 3º - No caso de licença ou afastamento eventual de qualquer Diretor, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração, que deliberará sobre a indicação. Art. 38 - Quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Sociedade ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado aos Diretores, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. Art. 39 - É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos Diretores, contando-se, em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores da Sociedade e verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, obedecido o disposto no § 5º do Art. 161 da Lei nº 6.404/76, podendo ser reeleitos. § 1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais que satisfaçam os requisitos e não sofram os impedimentos previstos no Art. 162 e parágrafos da Lei nº 6.404/76. § 2º - São impedidos de integrar o Conselho Fiscal: I - pessoas que não residam no Distrito Federal; II - cônjuge e parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de administradores de órgão da Sociedade; III - servidores da Sociedade; IV - pessoas enumeradas no Art. 147 e §§ da Lei nº 6.404/76. Art. 41 - Os Conselheiros tomarão posse mediante assinatura em termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - No caso de vacância ou impedimento temporário, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - duas vezes por mês, no mínimo, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo Estatuto; II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que serviu; III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei. Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a parti-

cipação nos lucros. Art. 44 - Serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal. Art. 45 - A competência, as atribuições e os deveres do Conselho Fiscal são as previstas em Lei. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO. Art. 46 São órgãos de direção da SAB: I - Presidência; II - Diretoria Comercial; III - Diretoria Administrativa e Financeira. SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA. Art. 47 - A Presidência, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Presidente que tem as seguintes atribuições: I - representar a SAB em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto com poderes especificados; II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados ou supervisionados, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento da Sociedade, as deliberações da Assembléia Geral, as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - movimentar os recursos financeiros da Sociedade, assinando os documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Diretor Comercial; V - firmar em conjunto com um dos Diretores, os instrumentos de mandato, exceto apresentação em juízo, bem como quaisquer documentos que gerem direitos e obrigações para a Sociedade; VI - autorizar a contratação, designação, remoção, promoção, punição, licenças, justificativa de faltas e demissão de empregados da Sociedade; VII - prover os empregos em comissão; VIII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas ou determinadas pela Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria; IX - é facultado ao Diretor Presidente por ato específico, a delegação de competência para a prática de atos administrativos e/ou operacionais na forma do estatuído no Regimento da Empresa. SEÇÃO II - DA DIRETORIA COMERCIAL. Art. 48 - A Diretoria Comercial, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Comercial, que tem as seguintes atribuições: I - executar as políticas: de compra, venda, estocagem, mercadologia e outras de natureza comercial, além das demais atividades que lhe são afetas, desde que aprovadas pela Diretoria e incluídas no plano geral de ação da Sociedade, bem como supervisioná-las e ajustá-las às necessidades da Empresa, assinando com o Diretor Presidente as Ordens de Compra de mercadorias; II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos, contratos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade; III - propor a criação, abertura, ampliação, manutenção ou extinção de órgãos operacionais ou administrativos que se lhe subordinem, onde for julgado conveniente, assim como propor atos normativos compreendidos especificamente em suas atribuições; IV - promover análise e elaborar planos com vista à realização de operações comerciais; V - delegar poderes a seus subordinados no que concerne a assuntos de sua competência; VI - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. Art. 49 - A Diretoria Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que tem as seguintes atribuições: I - executar as políticas: financeira, de recursos humanos, de suprimentos, de administração, além das demais atividades que lhe são afetas, desde que aprovadas pela Diretoria e incluídas no plano geral de ação da sociedade, bem como supervisioná-las e ajustá-las às necessidades da Empresa; II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos, contratos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades e obrigações para a Sociedade; III - representar a Sociedade quando outorgado especificamente pelo Diretor Presidente; IV - propor a criação, ampliação, desmembramento ou extinção de órgãos administrativos ou operacionais que se lhe

subordinem, assim como propor atos normativos compreendidos especificamente em suas atribuições; V - delegar poderes a seus subordinados no que concerne a assuntos de sua competência; VI - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. TÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO. Art. 50 - Ao final de cada exercício social, que obrigatoriamente coincidirá com o ano civil, a Diretoria Administrativa e Financeira, com base na escrituração mercantil, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por Lei. Art. 51 - O resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, nessa ordem terá, para saldo remanescente, a destinação de até 15% (quinze por cento) para a gratificação dos empregados, não podendo ultrapassar, individualmente, a 2/12 (dois doze avos) do total da remuneração percebida no período base, excluídos desse total o 13º (décimo terceiro) salário, ajuda de custo e diárias. Art. 52 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado esse percentual a critério da administração superior da Sociedade. Parágrafo Único - O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral. Art. 53 - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 54 - As distribuições de que tratam os artigos 52 e 53 deste Estatuto, somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas. Art. 55 - Os auxílios e subvenções recebidos pela SAB serão deduzidos dos lucros para efeito da gratificação dos empregados. TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL. Art. 56 - Os empregados da SAB ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, em suas relações com a Sociedade. Art. 57 - Na administração de pessoal observar-se-ão as normas sobre a matéria, expedidas pelo Conselho de Administração e, na falta destas, as normas vigentes no Distrito Federal. Art. 58 - Os funcionários públicos colocados à disposição da SAB, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos a jornada de trabalho estipulada pela Diretoria. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 59 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e formas previstas em Lei. Art. 60 - A dissolução da Sociedade, salvo os demais casos previstos em Lei, será objeto de deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Único - Saldados todos os débitos sociais, distribuído o saldo remanescente entre os acionistas, na proporção de seus capitais na Sociedade, e aprovadas as contas, extingue-se a Companhia. Art. 61 - A SAB poderá aceitar doações públicas e receber transferência de recursos públicos e geri-los. Art. 62 - Os órgãos responsáveis pela execução das atividades auxiliares da SAB vincular-se-ão aos respectivos órgãos centrais da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 13 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Art. 63 - Enquanto não forem aprovados os novos regimentos dos órgãos da Administração superior da SAB, continuarão em vigor os atuais, naquilo que não contrariam o presente Estatuto. Art. 64 - Este Estatuto, votado pela Assembléia Geral Extraordinária e aprovado pelo Governador do Distrito Federal, entrará em vigor após o arquivamento na Junta Comercial e publicação. Esgotada a Ordem do DIA da AGE, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Acionistas. Como não houve quem dela fizesse uso, aproveitou a oportunidade para agradecer a presença dos Senhores Acionistas e os esclarecimentos prestados pelo Diretor Presidente, AVELINO JOÃO MIOTTO sobre a matéria aprovada, estendendo agradecimentos a toda equipe de trabalho pe-

la maneira que está sendo conduzida a Sociedade. O Diretor Presidente, em seu nome, da Diretoria e de todos servidores, agradeceu a presença de todos nesta Assembléia e, em especial, ao Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, representante do Acionista Majoritário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião e, para constar eu, JOSÉ COSTA FILHO, Secretário designado, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Presidente, Acionistas e por mim subscrita. Declarando-se que a mesma é cópia fiel transcrita em livro próprio.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
p/ DISTRITO FEDERAL

ACIONISTAS:

LUIZ GRACIO DAVID  
p/ COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

MÁRCIO VIEIRA  
p/ SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

EDMUNDO ADRIANO BELMELLO BAPTISTA  
p/ SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA  
p/ FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

JOSÉ COSTA FILHO  
p/ FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

JUL - 4 1984

-JCDF-

REG.SOB.Nº 53.I.430I

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz  
Secretário-Geral

(DAR-Cr\$1.254.759,00)

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CP - ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

ERNANI CUNHA PAIVA e JOSÉ ANTÔNIO BICA COIMBRA, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, sob as condições seguintes: A sociedade gira sob a denominação de "CP-ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA". O foro social é o de Brasília, onde mantém uma sede no SCS, Ed. Gilberto Salomão, salas 212 e 213. A sociedade terá por objetivo administrar e dar assessoria a firmas, planejar e assessorar vendas, angariar sócios para clubes, sociedades ou entidades assistenciais. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de cr\$ 1 000 000,000 divididos em 1 000 quotas de cr\$ 1 000,00 cada uma integralizadas nesto ato em partes iguais pelos sócios. A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada ao valor total do capital social. A administração caberá a ambos os sócios. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou por comum acordo entre os sócios, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios, na proporção do valor integralizado das quotas que possuírem.

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 122/84.

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM A FINALIDADE DE ALTERAR O OBJETO, SUPLEMENTAR RECURSOS E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/83, CELEBRADO EM 01.12.83, ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00359877/0001-73, doravante denominada simplesmente "TERRACAP", neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Técnico, respectivamente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e LUIZ ALBERTO CORDEIRO, engenheiro civil, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72 e autorização dada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 883ª Sessão, realizada em 27.06.84, e de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00037457/0001-70, doravante denominada simplesmente "NOVACAP", neste ato representada por seu Diretor Presidente, GETÚLIO GÖES FERRETTI, engenheiro civil e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.947ª e 1.740ª Sessões realizadas em 27.06.84 e 28.06.84, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 520.930/83 - TERRACAP, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, fica aditado com a finalidade de alterar o objeto, suplementar recursos e prorrogar o prazo de vigência, o Contrato de Prestação de Serviços nº 159/83, celebrado em 01.12.83, entre a TERRACAP e a NOVACAP, aditado através do Termo nº 049/84, datado de 30 de março de 1.984, que tem como objeto a execução dos serviços de abertura de rua com revestimento primário nos Conjuntos 17, 18 e 19, da Quadra Intermediária 28 (QI-28) e Conjuntos 15 e 16 da Quadra Intermediária 26 (QI-26), ambas do Setor de Habitações Individuais Sul (SHI/Sul), bem como os serviços de terraplenagem e drenagem pluvial nos Conjuntos 01, 02 e 03, da Quadra Intermediária 27 (QI-27) do Setor de Habitações Individuais Sul (SHI/Sul), ainda, os serviços de aterro nos Conjuntos 17, 18 e 19 da Quadra Intermediária 28 (QI-28), bem como os serviços de aterro, pavimentação asfáltica nos Conjuntos 01, 02 e 03 da Quadra Intermediária 27 (QI-27), e, de captação de águas pluviais no Conjunto 15 da Quadra Intermediária 26 (QI-26); do Setor de Habitações Individuais Sul (SHI/Sul), em Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica aditada a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, ora aditado, para acrescentar a execução dos serviços, pela NOVACAP,

para a TERRACAP, de ELIMINAÇÃO DE TALVEG (caminho natural de água pluvial), no Conjunto 15 (quinze) da Quadra Interna 26 (vinte e seis), (QI-26), do Setor de Habitações Individuais Sul (SHI/Sul), em Brasília, Distrito Federal,

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços acrescentados ao objeto do Contrato ora aditado, serão executados de conformidade com as estimativas de custo e Cronogramas Físico-Financeiros anexos ao Processo Administrativo nº 520.930/83-TERRACAP, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do instrumento principal, ora aditado, fica por este Termo, suplementado com a importância de CR\$ 140.239.188,00 (cento e quarenta milhões, duzentas e trinta e nove mil e cento e oitenta e oito cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento da TERRACAP para o corrente exercício, custeado à conta do Elemento 4.1.1.6 - ORRAS E INSTALAÇÕES, Projeto 1.90 - Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura em Loteamentos e Ampliações, conforme Nota de Empenho nº 1.356/84, emitida em 06.07.84.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência fixado na Cláusula Décima do Contrato ora aditado, fica por este Termo, prorrogado até 30 de setembro de 1.984.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Brasília-DF., 29 de junho de 1.984.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO  
Diretor Superintendente

LUIZ ALBERTO CORDEIRO  
Diretor Técnico

ALÍRIO MACEDO  
Chefe da Divisão Jurídica

P/NOVACAP:

GETÚLIO GÖES FERRETTI  
Diretor Presidente

DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO  
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. HELENO GILBERTO BARCELOS

2. WILSON RODRIGUES DAMASCENO

# EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - B.R.B.

CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR DE ESCRITA - LETRA A  
EDITAL NRO. 105 /84-IDR

O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - B.R.B.,  
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, TOR-  
NA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR DE ESCRI-  
TA LETRA A, CONFORME EDITAL NRO. 055/84-IDR, PUBLICADO NO DOOF NRO.  
071 DE 11/04/84.

## CLASSIFICACAO GERAL

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-001563-6	DALTON SCAPES PEREIRA	87,50	1
840025-000024-8	CID JOSE DA COSTA VIEIRA	87,50	2
840025-013420-1	DERALDO RUAS GUINARAES	85,20	3
840025-000952-1	PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS	85,14	4
840025-006671-1	GETULIO FERREIRA DE SOUZA	84,30	5
840025-013163-6	CRISTOVAO DE PAULA MORAES	83,26	6
840025-004104-1	EDSON DE OLIVEIRA MELO	82,52	7
840025-040849-2	PAULO MENDES DE PAULA	82,50	8
840025-012709-4	ROSANGELA CUSTODIA DA SILVA	81,60	9
840025-035168-7	MARIA ALICE EVANGELISTA	81,18	10
840025-002328-1	ANTONIO JOSE DE BRITO	80,00	11
840025-004535-7	MARIA RAQUEL MESQUITA MELO	79,06	12
840025-039044-5	JOSE ANTONIO ALVES	78,94	13
840025-001852-0	JOSE REYNALDO DE ALNEIDA FURLANI	78,90	14
840025-035072-9	MARISETE RIBEIRO DA SILVA	78,62	15
840025-007052-1	HERNANDEZ MIRANDA	78,28	16
840025-000577-1	WELLINGTON FERREIRA GONCALVES	78,02	17
840025-040076-9	SILVIO ELMANO SANTOS PEREIRA	77,96	18
840025-012164-9	VALDO GUALBERTO DE BRITO	77,76	19
840025-013509-7	RONAN DE OLIVEIRA	77,70	20
840025-008177-9	ADELINO FERNANDES DE OLIVEIRA	76,24	21
840025-013766-9	LUIS CLAUDIO PINTO DA SILVA	76,24	22
840025-001354-4	KATIA CRISTINA XAVIER DA COSTA	76,16	23
840025-002316-7	SERGIO ANTONIO ARTIAGA SILVA	75,82	24
840025-004028-2	SONIA TEREZINHA ALBERNAZ AGOSTINI	75,60	25
840025-003249-2	REGIS GONCALVES LEITE	75,28	26
840025-004253-6	ANA PATRICIA ACCIOLY PIRES	75,06	27
840025-004416-4	EDSON CASTRO DA ROCHA	74,52	28
840025-003258-1	MARCIA MACHADO COSTA	73,90	29
840025-012158-4	LUCAS BRAZ DA SILVA	73,68	30
840025-007013-1	SOLANGE DE CAMPOS CURADO	73,60	31
840025-001895-3	JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES	73,54	32
840025-006764-4	GENIVALDO DA SILVA BARBOSA	73,44	33
840025-007500-1	ARITUZA DA SILVA SOL	73,42	34
840025-010824-7	DOMINGOS SAVIO LINA	73,26	35
840025-008992-3	DIVINO ANTONIO GONCALVES	72,94	36
840025-010505-8	PEDRO HENRIQUE ESTEVES ALBUQUERQUE	72,72	37

840025-006797-1	SANDRA REGINA DO AMARAL MANDIM TEIXEIRA	72,70	38
840025-000331-0	FRANCISCO JOSE COELHO SARAIVA	72,68	39
840025-043133-8	JOAO BATISTA FONSECA	72,56	40
840025-008181-7	DANILO DA SILVA VIDAL	72,50	41
840025-001332-3	RICARDO SENNA GUIMARAES	72,38	42
840025-005172-1	JERUSA PORTO GONCALVES	72,36	43
840025-006126-3	RICARDO MANDELLI BISI	72,30	44
840025-000827-3	LUCIANA DE ARAUJO VIEIRA	72,20	45
840025-040394-6	OSORIO JOSE NERI	71,94	46
840025-000042-6	VIRGINIA NUNES TURRA	71,82	47
840025-008722-0	NEUSA MARIA PEDROSA GUEDES	71,78	48
840025-005371-6	NADIA LEONOR FERREIRA	71,76	49
840025-004204-8	CELIA DENISE GUIMARAES AMARAL	71,76	50
840025-002498-8	SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS	71,66	51
840025-006749-1	JOSE ALBERTO DE BARROS	71,58	52
840025-004466-1	CHANG FAN	71,54	53
840025-000796-0	AMILCAR MARINHO VIANA	71,50	54
840025-013454-6	ROGERIO VENTURA TEIXEIRA	71,46	55
840025-000846-0	WELLINGTON BONFIM DE SOUZA LAGO	71,44	56
840025-000773-1	CONCEICAO DE MARIA PAULO DE BARROS	71,38	57
840025-013906-8	CELSO SANT-ANA GONCALVES	71,06	58
840025-042258-4	LUCIA HELENA GONTIGO	71,04	59
840025-010503-1	ISRAEL ROQUETE DE MELO	71,00	60
840025-035165-2	MARCELO VICENTE DE PAULA	70,82	61
840025-007502-7	JOSE LUCIO DE LIMA	70,78	62
840025-002141-5	JOSE HENRIQUE MACHADO COSTA	70,76	63
840025-007032-7	HALLACE GADELHA DUARTE	70,60	64
840025-001051-1	DINAH CHAVES BARBOSA FERREIRA	70,52	65
840025-007517-5	CARLOS ROBERTO DE LIMA	70,48	66
840025-005033-4	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SILVA	70,42	67
840025-012577-6	GILBERTO SOUSA CUNHA	70,40	68
840025-007615-5	ELDER JOSE DE ARAUJO DIAS	70,40	69
840025-007113-7	MARIO RINALDO ARRUDA DE AGUIAR	70,26	70
840025-039023-2	DANIEL GUEDES PEREIRA	70,24	71
840025-001893-7	MANOEL TEIXEIRA SOUZA JUNIOR	70,20	72
840025-004801-1	UMBERTO SIRENE DIAS PEREIRA	70,10	73
840025-012219-0	ADRYANI CARNEIRO VIEIRA	69,98	74
840025-006184-1	CARLOS ANTONIO SILVA PACHECO	69,78	75
840025-003074-1	ROSAURA BUENO CINTRA	69,72	76
840025-042159-6	ALBERTINA GONES DE OLIVEIRA GONTIJO	69,60	77
840025-008566-9	JOSE CARLOS DE SOUSA DIAS	69,46	78
840025-014298-1	NELSON FERNANDO DA COSTA REBELO	69,44	79
840025-009657-1	CARLOS RENATO RAVAZIO LAUXEN	69,36	80
840025-002988-2	CELIA MARIA FARIAS VIEIRA	69,26	81
840025-004154-8	ELIENE MOTA BEZERRA	69,24	82
840025-042301-7	DERLY SALVIANO DE SOUZA	69,14	83
840025-000110-4	ANTONIO UELYRON MARTINS DA COSTA	69,10	84
840025-014227-1	HENRIQUE LAMEIRAO CINTRA	68,86	85
840025-006519-6	CHARLES COSTA DE ALNEIDA	68,86	86
840025-004671-0	CATIA HADDAD	68,84	87
840025-035042-7	SANDRA DE CASSIA ALVES	68,70	88
840025-011058-2	ANTONIO MIGUEL NEGRELLI	68,58	89

840025-039035-6	GERALDO EUGENIO GATTINI FABBRI	68,52	90
840025-037103-3	LUIZ AUGUSTO ESMERALDO LEITE	68,50	91
840025-002113-0	VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO	68,46	92
840025-000790-1	WELLINGTON JOSE RIBEIRO	68,36	93
840025-008118-3	AIRTON SIMAS DE CARVALHO	68,06	94
840025-000694-7	RICARDO DOS SANTOS BRAGGIO	67,76	95
840025-013515-1	EDUARDO MARIA DE MACEDO FRANCA	67,66	96
840025-040154-4	MARCOS AUGUSTO DE SOUZA	67,66	97
840025-009060-3	ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA BRAGA	67,58	98
840025-000534-7	CLAUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO	67,50	99
840025-003149-6	JORGE PAULINO JUNIOR	67,34	100
840025-003548-3	MARIA DA CONCEICAO AGUIAR OLIVEIRA	67,24	101
840025-041021-7	TEREZINHA BATISTA LEAO	67,14	102
840025-011547-9	EWERTON DE ABREU	67,14	103
840025-001257-2	MARCIA REGINA GARCIA NOURA	66,92	104
840025-001064-2	RENES PINTO DA CUNHA	66,76	105
840025-037165-3	GETULINO GOMES ARANTES	66,72	106
840025-006636-2	SILVAR SILVA CRUCIOL	66,62	107
840025-003733-8	EGIDIO CAVALCANTE VERAS	66,60	108
840025-000047-7	JOSE MARCOS DIAS GARCIA	66,56	109
840025-006847-1	GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA	66,54	110
840025-003925-0	ANGERLANO ALVES BERGER	66,42	111
840025-040641-4	MARCUS ANTONIO BASTOS ANTUNES	66,32	112
840025-011382-4	ROBERTO DA SILVA BORTOLI	66,02	113
840025-005086-5	SONIA EURIPEDES TEOBALDO ARAUJO	65,90	114
840025-005599-9	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA	65,76	115
840025-007084-0	TARCISIO GOMES DE PAULA PESSOA	65,76	116
840025-037243-9	EFRAIN PEREIRA DA SILVA	65,64	117
840025-002690-5	MARCELO TRISTAO DE MACEDO	65,26	118
840025-000613-1	MANOEL ADELINO DE MEDEIROS FILHO	65,16	119
840025-005455-1	MARIA DAS DORES BORGES CAMPOS	65,16	120
840025-009803-5	CASSANDRA CRISOSTOMO LOPES LIMA	65,14	121
840025-001609-8	CARLO EDSON DA SILVA LOPES	65,08	122
840025-041035-7	JULIO CESAR FERREIRA COSTA	64,70	123
840025-040528-1	MARCUS DA COSTA FERREIRA	64,68	124
840025-003893-8	MARIA DAS GRACAS COSTA MARQUES	64,52	125
840025-002887-8	RENATO OLINTO BARROS	64,50	126
840025-007837-9	EDESIO FERREIRA DAMASCENO	64,48	127
840025-040652-0	LACY DE LOURDES BORGES	64,46	128
840025-040445-4	JOSE NATAL DE CAMARGO	63,90	129
840025-040268-1	JEFFERSON JOSE GONTIJO	63,84	130
840025-040064-5	VALDIR ANDRADE	62,36	131
840025-037304-4	IRANY FERNANDES DA SILVA	61,62	132
840025-040767-4	ANAHI DA COSTA PEREIRA	61,42	133
840025-036280-8	VITOR HUGO CASANOVA	60,12	134
840025-037218-8	EMILIO ANTONIO OTONIO DO NASCIMENTO	60,00	135

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

----- OPCAO - BRASILIA

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-001563-6	DALTON SCARES PEREIRA	87,50	1

840025-000024-8	CID JOSE DA COSTA VIEIRA	87,50	2
840025-013420-1	DERALDO RUAS GUIMARAES	85,20	3
840025-000952-1	PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS	85,14	4
840025-006671-1	GETULIO FERREIRA DE SOUZA	84,30	5
840025-013163-6	CRISTOVAO DE PAULA MORAES	83,26	6
840025-004104-1	EDSON DE OLIVEIRA MELO	82,52	7
840025-012709-4	ROSANGELA CUSTOCIA DA SILVA	81,60	8
840025-002328-1	ANTONIO JOSE DE BRITO	80,00	9
840025-004535-7	MARIA RAQUEL NESQUITA MELO	79,06	10
840025-001852-0	JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI	78,90	11
840025-007052-1	HERNANDEZ MIRANDA	78,28	12
840025-000577-1	WELLINGTON FERREIRA GONCALVES	78,02	13
840025-012164-9	VALDO GUALBERTO DE BRITO	77,76	14
840025-013509-7	ROMAN DE OLIVEIRA	77,70	15
840025-008177-9	ADELINO FERNANDES DE OLIVEIRA	76,24	16
840025-013766-9	LUIS CLAUDIO PINTO DA SILVA	76,24	17
840025-001354-4	KATIA CRISTINA XAVIER DA COSTA	76,16	18
840025-002316-7	SERGIO ANTONIO ARTIAGA SILVA	75,82	19
840025-004028-2	SONIA TEREZINHA ALBERNAZ AGOSTINI	75,60	20
840025-003249-2	REGIS GONCALVES LEITE	75,28	21
840025-004253-6	ANA PATRICIA ACCIOLY PIRES	75,06	22
840025-004416-4	EDSON CASTRO DA ROCHA	74,52	23
840025-003258-1	MARCIA MACHADO COSTA	73,90	24
840025-012158-4	LUCAS BRAZ DA SILVA	73,68	25
840025-007013-1	SOLANGE DE CAMPOS CURADO	73,60	26
840025-001895-3	JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES	73,54	27
840025-006764-4	GENIVALDO DA SILVA BARBOSA	73,44	28
840025-007500-1	ARITUZA DA SILVA SOL	73,42	29
840025-010884-7	DOMINGOS SAVIO LIMA	73,26	30
840025-008992-3	DIVINO ANTONIO GONCALVES	72,94	31
840025-010505-8	PEDRO HENRIQUE ESTEVES ALBUQUERQUE	72,72	32
840025-006797-1	SANDRA REGINA DO AMARAL MANDIM TEIXEIRA	72,70	33
840025-000331-0	FRANCISCO JOSE COELHO SARAIVA	72,68	34
840025-008181-7	DANILO DA SILVA VIDAL	72,50	35
840025-001332-3	RICARDO SENNA GUIMARAES	72,38	36
840025-005172-1	JERUSA PORTO GONCALVES	72,36	37
840025-006126-3	RICARDO MANDELLI BISI	72,30	38
840025-000827-3	LUCIANA DE ARAUJO VIEIRA	72,20	39
840025-000042-6	VIRGINIA NUNES TURRA	71,82	40
840025-008722-0	NEUSA MARIA PEDROSA GUEDES	71,78	41
840025-005371-6	NADIA LEONOR FERREIRA	71,76	42
840025-004204-8	CELIA DENISE GUIMARAES AMARAL	71,76	43
840025-002498-8	SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS	71,66	44
840025-006749-1	JOSE ALBERTO DE BARROS	71,58	45
840025-004466-1	CHANG FAN	71,54	46
840025-000796-0	ANILCAR MARINHO VIANA	71,50	47
840025-013454-6	ROGERIO VENTURA TEIXEIRA	71,46	48
840025-000846-0	WELLINGTON BONFIM DE SOUZA LAGO	71,44	49
840025-000773-1	CONCEICAO DE MARIA PAULO DE BARROS	71,38	50
840025-013906-8	CELSO SANTANA GONCALVES	71,06	51
840025-010503-1	ISRAEL ROQUETE DE MELO	71,00	52
840025-007502-7	JOSE LUCIO DE LIMA	70,78	53

840025-002141-5	JOSE HENRIQUE MACHADO COSTA	70,76	54
840025-007032-7	WALLACE GADELHA DUARTE	70,60	55
840025-001051-1	DINAH CHAVES BARBOSA FERREIRA	70,52	56
840025-007517-5	CARLOS ROBERTO DE LIMA	70,48	57
840025-005033-4	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SILVA	70,42	58
840025-012577-6	GILBERTO SOUSA CUNHA	70,40	59
840025-007615-5	ELDER JOSE DE ARAUJO DIAS	70,40	60
840025-007113-7	MARIO RINALDO ARRUDA DE AGUIAR	70,26	61
840025-001893-7	MANOEL TEIXEIRA SOUZA JUNIOR	70,20	62
840025-004801-1	UMBERTO SIRENE DIAS PEREIRA	70,10	63
840025-012219-0	ADRYANI CARNEIRO VIEIRA	69,98	64
840025-006184-1	CARLOS ANTONIO SILVA PACHECO	69,78	65
840025-003074-1	ROSAURA BUENO CINTRA	69,72	66
840025-008566-9	JOSE CARLOS DE SOUSA DIAS	69,46	67
840025-014298-1	NELSON FERNANDO DA COSTA REBELO	69,44	68
840025-009657-1	CARLOS RENATO RAVAZIO LAUXEN	69,36	69
840025-002988-2	CELIA MARIA FARIAS VIEIRA	69,26	70
840025-004154-8	ELIENE MOTA BEZERRA	69,24	71
840025-000110-4	ANTONIO UELTRON MARTINS DA COSTA	69,10	72
840025-014227-1	HENRIQUE LANEIRAO CINTRA	68,86	73
840025-006519-6	CHARLES COSTA DE ALMEIDA	68,86	74
840025-004671-0	CATIA HADDAD	68,84	75
840025-011058-2	ANTONIO MIGUEL NEGRELLI	68,58	76
840025-002113-0	VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO	68,46	77
840025-000790-1	WELLINGTON JOSE RIBEIRO	68,36	78
840025-008118-3	AIRTON SIMAS DE CARVALHO	68,06	79
840025-000694-7	RICARDO DOS SANTOS BRAGGIO	67,76	80
840025-013515-1	EDUARDO MARIA DE MACEDO FRANCA	67,66	81
840025-009060-3	ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA BRAGA	67,58	82
840025-000534-7	CLAUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO	67,50	83
840025-003149-6	JORGE PAULINO JUNIOR	67,34	84
840025-003548-3	MARIA DA CONCEICAO AGUIAR OLIVEIRA	67,24	85
840025-011547-9	ENERTON DE ABREU	67,14	86
840025-001257-2	MARCIA REGINA GARCIA MOURA	66,92	87
840025-001064-2	RENES PINTO DA CUNHA	66,76	88
840025-006636-2	SILMAR SILVA CRUCIOL	66,62	89
840025-003733-8	EGIDIO CAVALCANTE VERAS	66,60	90
840025-000047-7	JOSE MARCOS DIAS GARCIA	66,56	91
840025-006847-1	GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA	66,54	92
840025-003925-0	ANGERLANO ALVES BERGER	66,42	93
840025-011382-4	ROBERTO DA SILVA BORTOLI	66,02	94
840025-005086-5	SONIA EURIPEDES TEOBALDO ARAUJO	65,90	95
840025-005599-9	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA	65,76	96
840025-007084-0	TARCISIO GOMES DE PAULA PESSOA	65,76	97
840025-002690-5	MARCELO TRISTAO DE MACEDO	65,26	98
840025-000613-1	MANOEL AGELINO DE MEDEIROS FILHO	65,16	99
840025-005455-1	MARIA DAS DORES BORGES CAMPOS	65,16	100
840025-009803-5	CASSANDRA CRISOSTOMO LOPES LIMA	65,14	101
840025-001609-8	CARLO EDSON DA SILVA LOPES	65,08	102
840025-003893-8	MARIA DAS GRACAS COSTA MARQUES	64,52	103
840025-002887-8	RENATO CLINTO BARROS	64,50	104
840025-007837-9	EDESIO FERREIRA DAMASCENO	64,48	105

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

## ----- OPCAO - CATALAO -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-035168-7	MARIA ALICE EVANGELISTA	81,18	1
840025-035072-9	MARISETE RIBEIRO DA SILVA	78,62	2
840025-035165-2	MARCELO VICENTE DE PAULA	70,82	3
840025-035042-7	SANDRA DE CASSIA ALVES	68,70	4

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

## ----- OPCAO - FOMOSA -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-036280-8	VITOR HUGO CASANOVA	60,12	1

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

## ----- OPCAO - GOIANESIA -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-037103-3	LUIZ AUGUSTO ESMERALDO LEITE	68,50	1
840025-037165-3	GETULINO GOMES ARANTES	66,72	2
840025-037243-9	EFRAIN PEREIRA DA SILVA	65,64	3
840025-037304-4	IRANY FERNANDES DA SILVA	61,62	4
840025-037218-8	EMILIO ANTONIO OTONIO DO NASCIMENTO	60,00	5

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

## ----- OPCAO - ITUNBIARA -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-039044-5	JOSE ANTONIO ALVES	78,94	1
840025-039023-2	DANIEL GUEDES PEREIRA	70,24	2
840025-039035-6	GERALDO EUGENIO GATTINI FABBRI	68,52	3

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

## ----- OPCAO - JARAGUA -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-040849-2	MAURO MENDES DE PAULA	82,50	1
840025-040076-9	SILVILIO ELMANO SANTOS PEREIRA	77,96	2
840025-040394-6	OSORIO JOSE NERI	71,94	3
840025-040154-4	MARCOS AUGUSTO DE SOUZA	67,66	4
840025-040641-4	MARCUS ANTONIO BASTOS ANTUNES	66,32	5
840025-040528-1	MARCUS DA COSTA FERREIRA	64,68	6
840025-040652-0	LACY DE LOURDES BORGES	64,46	7
840025-040445-4	JOSE NATAL DE CAMARGO	63,90	8

840025-040268-1	JEFFERSON JOSE GONTIJO	63,84	9
840025-040064-5	VALDIR ANDRADE	62,36	10
840025-040767-4	ANAHI DA COSTA PEREIRA	61,42	11

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

----- OPCAO - RIO VERDE -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-041021-7	TEREZINHA BATISTA LEAO	67,14	1
840025-041035-7	JULIO CESAR FERREIRA COSTA	64,70	2

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

----- OPCAO - UNAI -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-042258-4	LUCIA HELENA GONTIGO	71,04	1
840025-042159-6	ALBERTINA GOMES DE OLIVEIRA GONTIJO	69,60	2
840025-042301-7	DERLY SALVIANO DE SOUZA	69,14	3

CLASSIFICACAO - OPCAO/CIDADE

----- OPCAO - URUACU -----

N. DE INSC.	NOME	MEDIA FINAL	CLASSIF
840025-043133-8	JOAO BATISTA FONSECA	72,56	1

BRASILIA, 20 DE Junho DE 1.984

P/WANCA DE NELLO/LOBO ROCHA  
SUPERINTENDENTEHOMOLOGO  
EM: 26/12/84DIRETOR-PRESIDENTE DO  
BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A